



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição PL Nº 5.234/2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

Vereador Elísio Sgrott vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
42						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o Art. 42. que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Quando a empresa solicitante for classificada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não será obrigatório o cumprimento imediato do disposto na parte final do inciso III do artigo 16, da alínea "d" do inciso II do artigo 19; da alínea "d" do inciso II do artigo 20 e da alínea "c" do inciso III do artigo 22, devendo comprovar a regularidade do passeio público em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão do respectivo alvará.”

Justificativa:

O Objetivo da Emenda é realizar a correção dos dispositivos citados no Artigo 42 do projeto do Executivo Municipal, tendo em vista que os mesmos estavam incorretos.

Elísio Sgrott
Vereador Propositor